



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

LMS - SEAMA/ CIMPOLINORTE Nº 001/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 07º da Lei Municipal nº 1692, de 30 de Dezembro de 2019, em cooperação técnica com o Consórcio Público da Região Polinorte - CIMPOLINORTE, por meio da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA requerida através do **Processo nº 1206/2024** que autoriza a:

EMPRESA/NOME: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CNPJ/CPF: 28.151.363/0001-47

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rodovia Paulo Nascimento ES 080, Sede, Santa Leopoldina – ES

COORDENADAS: UTM 24K 341.815 m E e 7.776.444 m S

MUNICÍPIO: Santa Leopoldina – ES

A exercer a atividade de “**ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), SEM LAGOAS, EXCLUSIVAMENTE COM EMISSÁRIO NÃO SUBMARINO - VINCULADA A SISTEMA PÚBLICO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, OU QUE NÃO ESTEJA VINCULADA A ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO**”

Esta LMS é válida pelo período de **04 (quatro) anos**, a contar da data do recebimento, observando as CONDICIONANTES no verso discriminadas.

Santa Leopoldina – Espírito Santo, 03 de Fevereiro de 2025.

Data de Recebimento: ____/____/_____.

Assinatura

ADIR NICKEL JUNIOR
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



Integra a presente LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA, o anexo contendo **48 (quarenta e oito)**

CONDICIONANTES que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por esse órgão.



ANEXO I – LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA Nº 001/2025

Número do processo: **1206/2024**

Empresa/Nome: **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**
Atividade licenciada: “**ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), SEM LAGOAS, EXCLUSIVAMENTE COM EMISSÁRIO NÃO SUBMARINO - VINCULADA A SISTEMA PÚBLICO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, OU QUE NÃO ESTEJA VINCULADA A ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO**”

1. Esta autoriza o desenvolvimento da atividade de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada à sistema público de tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento, com Vazão Máxima de Projeto (VMP) de aproximadamente 9,0 l /s, localizada na Rodovia Paulo Nascimento (ES 080), Sede, Santa Leopoldina/ES, delimitada pela poligonal formada pelos pontos em coordenadas geográficas UTM 24K – Sirgas 2000:

P1	E	341.815	N	7.776.444
P2	E	341.810	N	7.776.424
P3	E	341.865	N	7.776.410
P4	E	341.869	N	7.776.430
COORDENADAS DO EMISSÁRIO (PORTARIA DE OUTORGAS AGERH Nº 39/2016)				
P1	E	341.818	N	7.776.475

➤ CONDICIONANTES TÉCNICAS COM PRAZO:

2. Disponibilizar a placa informativa, padrão do licenciamento ambiental, em local visível, e encaminhar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo de 30 (trinta) dias após obtenção da licença;**
3. Apresentar, folha original de publicação, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, da obtenção da Licença Municipal Simplificada (LMS). **Prazo de 30 (trinta) dias após a obtenção da licença;**
4. Apresentar documento comprobatório emitido pelo Instituto Estadual de Meio



Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, referente ao arquivamento do Processo nº 39929930-IEMA. **Prazo de 60 (sessenta) dias após a obtenção da licença;**

5. Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à medida de compensação devido à intervenção na faixa de 50m da APP do Rio Santa Maria da Vitória, **devidamente aprovado pelo IEMA**, contendo a descrição da área de intervenção de 1.241 m², e relatórios de monitoramento, demonstrando a sua situação atual. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
6. Apresentar a FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos do insumo utilizado do antiespumante utilizado na ETE. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
7. Manter atualizada a Portaria de Outorga de direito de uso de recurso hídrico para o lançamento do efluente oriundo da ETE ao corpo hídrico, Rio Santa Maria da Vitória, emitida pela Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), e **apresentar a cada renovação;**
8. Elaborar e apresentar Plano de Emergência/Contingência para funcionamento de todo o Sistema de Esgotamento Sanitário (ETE, redes coletoras, estação elevatória de esgoto, etc.), incluindo a prevenção de pane mecânica, falta de energia elétrica e procedimentos de manutenção periódica e inspeção, as alternativas devem ser definidas considerando o mínimo impacto ambiental das atividades. O plano deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinada. Ressalta-se que o empreendedor deverá manter cópia do referido plano na ETE. **Prazo para apresentação: 120 (cento e vinte) dias;**
9. Apresentar proposta de Plano de Monitoramento de Qualidade da Água do corpo receptor contendo as coordenadas dos pontos, em Projeção UTM Datum SIRGAS 2000, os parâmetros e a frequência do monitoramento, bem como justificativa da escolha dos pontos de monitoramento. **Prazo: 30 (trinta) dias;**



10. Após aprovação do Plano de Monitoramento de Qualidade da Água do corpo receptor pela SEAMA, apresentar, semestralmente, relatórios do monitoramento com laudo conclusivo das análises físico-químicas e microbiológicas, comparando os resultados com os valores estabelecidos na Resolução Resoluções CONAMA Nº 357/2005 e Nº 430/2011, e suas atualizações, considerando o devido enquadramento do corpo receptor. A análises deverão ser realizadas por laboratório comprovadamente acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias após aprovação da SEAMA;**

11. Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme norma NBR nº 10004. Para a gestão dos resíduos, deve-se atender ao que segue:

- a) É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente;
- b) Os resíduos de varrição deverão ser preferencialmente ensacados e armazenados em local coberto e protegido das intempéries, tais como chuva e vento, até sua destinação final;
- c) Os demais resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis, tais como papel, plástico, papelão e metal, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em local protegido de intempéries, sendo encaminhados prioritariamente para a associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam no Município ou cidades vizinhas;
- d) Eventuais resíduos perigosos – Classe I gerados no empreendimento, tais como embalagens de tinta, óleo lubrificante, graxa, filtros, trapos, estopa, papel e outros, contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, limalhas de aço, lâmpadas



fluorescentes, pilhas, baterias entre outros, inclusive o lodo residual do leito de secagem, não podem ser misturados ao resíduo comum, devendo ser corretamente identificados, armazenados em recipiente adequado e compatível com o tipo de resíduo, em área impermeabilizada, coberta e dotada de bacia de contenção devidamente dimensionada até sua destinação final, a ser realizada por empresa licenciada para este fim, **sendo proibido seu encaminhamento à coleta pública;**

e) Elaborar relatórios **semestrais** de gerenciamento de todos os resíduos gerados no empreendimento, acompanhados dos certificados de destinação e seus respectivos MTR's, contendo o tipo de resíduos, quantidade de resíduos destinados, juntamente da licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta e destinação. A documentação comprobatória de destinação dos resíduos (notas fiscais de venda, recibos de doação ou certificados de destinação) deverá ser devidamente assinada pelo recebedor, conter os tipos e a quantidade de resíduos destinados. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**

12. Realizar análises físico-químicas e microbiológicas do efluente bruto e do efluente tratado, com uma frequência **mínima bimestral** ou de acordo com Plano de Monitoramento contratado, contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Materiais Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Óleos e Graxas, DBO, DQO, Nitrogênio Total, Fósforo, Coliformes Totais, Escherichia Coli. Apresentar, **trimestralmente**, laudo conclusivo das análises, comparando os resultados com os valores estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430/2011, e demonstrando as porcentagens de remoção das substâncias, comparando os resultados obtidos para o efluente tratado e para o efluente bruto (Caso o responsável pelo monitoramento opte por utilizar microrganismo Escherichia coli em substituição ao parâmetro Coliforme Termotolerante, deve ser utilizada a razão de 60% da concentração) A análises deverão ser realizadas por laboratório comprovadamente acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO ou por



outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte. **Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias;**

13. Quando do requerimento de renovação da Licença, apresentar Relatório Técnico do Cumprimento das condicionantes ambientais desta licença, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pela elaboração, contendo:

- a) Descrição das condicionantes e do efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas;
- b) A eficiência dos sistemas de controles ambientais implantados ao longo da vigência da licença (para o controle de emissões atmosféricas, de ruídos, de efluentes, de resíduos, dentro outros);
- c) Descrição quando for o caso, das possíveis alterações ou adequações no sistema de controle ambiental implantado;
- d) Relatório fotográfico (colorido) da área do empreendimento e do entorno.

14. O Requerimento da Licença Municipal Simplificada - LMS, deverá ser realizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença**, objetivando assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA de Ibiraçu. Finalizado o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova Licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;

15. Para o caso em que a renovação/nova licença seja formalizado com **antecedência inferior 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença, mas ainda durante sua vigência a presente Licença**, não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova Licença dentro do prazo de vigência desta Licença.

➤ **CONDICIONANTES ORIENTATIVAS:**

16. Manter a licença ou cópia autenticada à disposição da fiscalização, no local da



atividade;

17. Esta licença refere-se apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, NÃO exime o seu titular da obrigação de obtenção, junto aos demais órgãos competentes, de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis;
18. Executar a atividade no local autorizado e informar, **previamente**, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre qualquer alteração cadastral ou intervenção no sistema produtivo, ficando proibido realizar quaisquer alterações antes da manifestação do órgão municipal;
19. Manter atualizado o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo e apresentar cópia à SEAMA de Santa Leopoldina, quando solicitada;
20. Obedecer ao estabelecido em condicionantes contidas no Artigo 2º da Portaria de Outorga nº 39/2016 – AGERH;
21. Realizar de forma adequada o gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, domésticos e industriais gerados durante a operação e manutenção da ETE, devendo sempre atender o preceito das Legislações Ambientais vigentes e NBRs;
22. **É PROIBIDO o lançamento de efluentes domésticos e/ou industriais sem prévio tratamento**, seja ele proveniente do processo produtivo, lavatórios e pias, em cursos hídricos, rede de esgoto, bem como em rede de drenagem e galerias de águas pluviais;
23. **É proibido na** área de implantação do empreendimento a realização de atividades não contempladas nesta licença;
24. **Fica proibido** o armazenamento e/ou manipulação de produtos químicos e ou oleosos em locais desprovidos de cobertura, piso impermeabilizado e barreira



física de contenção;

25. Realizar manutenção periódica do piso das dependências do empreendimento, a fim de garantir a integridade de sua impermeabilização, evitando a percolação de possíveis contaminantes;
26. As áreas utilizadas pela atividade e o entorno devem estar em condição de solo adequada sem ocorrência de processo erosivo;
27. A tecnologia empregada e a localização das estruturas da ETE não deverão ocasionar impactos ambientais negativos significativos, especialmente os paisagísticos, por ruídos, vibrações ou emissões atmosféricas (odores), devendo contemplar soluções tecnicamente reconhecidas para mitigação desses impactos, em caso de existência dos mesmos;
28. A ETE deverá garantir o controle e o tratamento de possíveis odores e proliferação de vetores oriundos da estação elevatória, assegurando a eficiência necessária para que não ocasione transtorno ao bem-estar e à saúde da população;
29. A Estação de tratamento de esgoto (ETE) deverá:
 - a) Manter operacional o filtro de gases, responsável pelo controle e tratamento de possíveis odores oriundos do esgoto bruto, garantindo a eficiência necessária para que a atividade não ocasione transtorno ao bem-estar e saúde da população;
 - b) Garantir a eficiência mínima estabelecida de tratamento, assim como não permitir que seu efluente cause impacto ao corpo receptor, atendendo ao preconizado em legislação ambiental;
 - c) Garantir a estanqueidade das estruturas das unidades da ETE para evitar possíveis vazamentos;
 - d) Manter operacional a estrutura/equipamento responsável pela medição da vazão afluente da Estação, visando garantir controle operacional;



- e) Garantir que o dispositivo para o lançamento de efluente não cause impacto ambiental significativo, principalmente visual.
30. Todas as unidades operacionais da ETE deverão estar fora da cota de inundação dos corpos hídricos próximos às mesmas ou deverá ser adotada tecnologia que garanta a eficiência e o não contato dos efluentes coletados com os corpos hídricos e com o solo por meio de alagamentos, infiltrações e outros meios que possam causar danos ao meio ambiente;
31. O lançamento do efluente tratado NÃO poderá interferir na qualidade da água do Rio Santa Maria, devendo atender aos padrões da classe de qualidade ao qual o corpo receptor está enquadrado, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005, e suas atualizações.
32. Manter operacional os dispositivos de drenagem de água da chuva, evitando assim a possibilidade de ocorrência de alagamentos na área da ETE;
33. Fica proibida a utilização de by-pass de esgoto bruto e qualquer outro tipo de lançamento de efluente sem tratamento da estação em curso d'água;
34. O local de lançamento do efluente tratado deverá possuir acesso facilitado para realização de vistorias, coleta de amostras para monitoramento, manutenção, entre outros, devendo ainda possuir identificação sobre a estrutura implantada e a sua finalidade, de forma que se possa reconhecer o tipo de atividade/empreendimento implantado no local. Informa-se que este item será verificado quando da realização de vistoria técnica de controle ambiental ao empreendimento;
35. A ETE deverá operar permanentemente de forma concomitante ao Plano Municipal De Saneamento Básico;
36. **Não** armazenar e/ou intervir em Área de Preservação Permanente (APP), bem como em demais áreas legalmente protegidas, de acordo com as legislações



ambientais vigentes;

37. Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com **Autorização Prévia do órgão competente** devendo a cópia desta autorização ser encaminhada à SEAMA, acompanhada de croqui georreferenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias após expedição pelo órgão. A supressão não poderá causar impacto negativo sobre a fauna e flora silvestres constante em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, **devendo o empreendedor obter Autorização de Manejo de Fauna expedida pelo órgão ambiental competente**;
38. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual nº. 2299- N/1986;
39. Fica o empreendedor obrigado a obedecer aos padrões de qualidade do ar estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 491/2018;
40. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar sempre de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 01/1990 e norma NBR 10.151. Caso seja constatada a emissão de ruídos fora dos padrões permissíveis, a empresa deverá apresentar estudo para melhoramento do conforto acústico da região do entorno da empresa, bem como realizar sua implantação;
41. Orientar os trabalhadores envolvidos na atividade quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta Licença Ambiental, bem como quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos;
42. As áreas utilizadas pela atividade e o entorno devem estar em condição de solo adequada sem ocorrência de processo erosivo;
43. Manter toda a estrutura da ETE, em perfeitas condições de funcionamento, fazendo as devidas manutenções periódicas, e garantindo a eficiência do tratamento e do sistema de controle de odor, evitando transtornos ao bem-estar e à saúde da população do entorno.



44. Manter canal de comunicação com a comunidade do entorno (área de influência direta). Deverá ser disponibilizado contato do empreendimento para apurar eventuais reclamações. **Em caso de ocorrências, encaminhar a esta SEAMA relatório das eventuais reclamações e ações de melhorias adotadas;**
45. O empreendedor fica ciente de que será responsável por qualquer acidente que venha causar danos ao meio ambiente, devendo a ocorrência ser comunicada de imediato à SEAMA, através de contato telefônico, devendo também ser encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento, contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos ambientais. Cabe salientar, que as manutenções emergenciais que se fizerem necessárias em função das ocorrências, também devem ser comunicadas com antecedência.
46. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina (m). Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados, em suas vias originais, acompanhados da respectiva ART, quando couber, e ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);
47. Visando o bem-estar da população, a SEAMA poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais, ou ainda, a completa interrupção da atividade;
48. A SEAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da Licença ou normas legais.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Obs.: Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados à SEAMA de Santa Leopoldina, aos autos do processo administrativo de forma descriptiva e através de relatórios fotográficos, e estão sujeitos a indeferimentos, caso não comprovem a eficácia da ação realizada.

Santa Leopoldina-ES, 03 de Fevereiro de 2025.

ADIR NICKEL JUNIOR
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



ANEXO II - MODELO DE PUBLICAÇÃO

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN torna público que requereu e obteve da Prefeitura de Santa Leopoldina – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do processo nº 1206/2024, a **Licença Municipal Simplificada (LMS) Nº 001/2025** para a atividade de “**ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), SEM LAGOAS, EXCLUSIVAMENTE COM EMISSÁRIO NÃO SUBMARINO - VINCULADA A SISTEMA PÚBLICO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, OU QUE NÃO ESTEJA VINCULADA A ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO**” localizada na Rodovia Paulo Nascimento ES 080, Sede, Santa Leopoldina/ES.

ANEXO III - MODELO DE PLACA

